



Belo Horizonte, 11 de novembro de 2016.

OFÍCIO: JAG-COR-MA-040-OF-0265

AO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

ILMO. SENHORA CHEFE REGIONAL CRISTIANA BATISTA COSTA

REFERÊNCIA: PA COPAM 01154/2005/012/2012

ASSUNTO: Comunica intervenção emergencial.

A **MINERAÇÃO TURMALINA LTDA. (MTL)**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Levindo Lopes, 323 - Funcionários, CNPJ 01.731.616/0001-03, vem através deste, comunicar que irá realizar a intervenção ambiental em caráter emergencial no entorno do paiol de explosivos de sua unidade operacional, na propriedade denominada Fazenda Caiamal, no município de Conceição do Pará, MG.

A intervenção será realizada para fins de atendimento de demanda do exército, mantendo uma faixa de 20 m de largura limpa no entorno do paiol de explosivos, conforme determinado na letra "d", do Inciso I, do Artigo 127 e no Inciso I, do Artigo 142 do R-105 (Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados), Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000. Tal limpeza do terreno visa evitar o risco de incêndio nas proximidades da estrutura, garantindo assim a integridade física dos funcionários da empresa e evitar degradação ambiental, especialmente na flora e fauna.

O Artigo 8º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, versa:

"Art. 8º - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental."

1 / 2

Rua Levindo Lopes, 323 - Bairro Funcionários • Belo Horizonte - MG • CEP - 30.140-170
Tel: +55 (31) 3232-7100 • Fax: +55 (31) 3232-7363 • www.jaguarmining.com
e-mail: meioambiente@jaguarmining.com.br



§1º Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas. [...]”

Informamos que os trabalhos de campo para elaboração dos estudos ambientais necessários para regularização dessa intervenção ambiental estão sendo executados e a formalização do processo de regularização ambiental será realizada em até 90 dias a partir desta comunicação.

Dessa forma, sob o entendimento do integral cumprimento dos procedimentos administrativos necessários à intervenção ambiental, a Mineração Turmalina comunica que realizará a intervenção ambiental em uma faixa de 20 m no entorno do paiol de explosivos de sua unidade operacional.

A MTL declara ainda que está ciente de que tem um prazo de 90 (noventa) dias para formalizar processo de intervenção ambiental, a contar desta data, sob penas das sanções administrativas cabíveis e que o fato será comunicado ao Ministério Público.

Certos do entendimento, permanecemos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Mineração Turmalina Ltda.

Meio Ambiente

Marco Antônio Fernandez P. Silva
GERENTE DE MEIO AMBIENTE

2 / 2



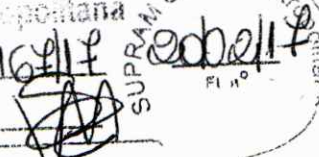
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: MINERAÇÃO TURMALINA LTDA	1.2 CNPJ/CPF: 01.731.616/0001-03		
1.3 Endereço: MINA TURMALINA, FAZ. SÁ TINOCO	1.4 Bairro: DISTRITO BRUMAL		
1.5 Município: CONCEIÇÃO DO PARA	1.6 UF: MG	1.7 CEP: 35.668-000	
1.8 Telefone(s): 3232-7100	1.9 - meioambiente@jaguarmining.com.br		
1.10 Proprietário do Imóvel (<input checked="" type="checkbox"/>) Arrendatário (<input type="checkbox"/>) Comodatário (<input type="checkbox"/>) Outro:			
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
2.1 Denominação: FAZENDA CAIAMAL	2.2 Área total (ha): 31,50		
2.3 Município: CONCEIÇÃO DO PARÁ	2.4 INCRA (CCIR)		
2.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Matr.: 5.873 Lv.: 2-L Folha: 375 Comarca: Pitangui			
2.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
3. SITUAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
3.1 A Reserva Legal - RL do imóvel se encontra regularizada? (X) Sim (<input type="checkbox"/>) Não. Se não, selecionar no campo 3.4 a forma de regularização pretendida e providenciar documentação conforme item 7.3.			
3.2 No imóvel existe ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente - APP? (X) Não (<input type="checkbox"/>) Sim. Se sim, selecionar no campo 4.1.11 o requerimento para sua regularização.			
3.3 O imóvel possui áreas desmatadas, porém abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo? (<input type="checkbox"/>) Sim (X) Não. Se sim, a intervenção pretendida ocorrerá nestas áreas? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não.			
3.4. Regularização de Reserva Legal	Quantidade	Unidade	
3.4.1 Demarcação e Averbação ou Registro Profissional Credenciado (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não			
3.4.2 Relocação.			
3.4.3 Recomposição.			
3.4.4 Compensação.			
3.4.5 Compensação Social de Reserva Legal.			
3.4.6 Servidão florestal.			

SUPRAM Central Metropolitana
Protocolo nº 0901000016/2022
Responsável: 
SUPRAM Central Metropolitana

1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD



4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.			ha
4.1.2 Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo.		0,02	ha
4.1.3 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.			ha
4.1.4 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.			ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.			ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.			ha
4.1.7 Manejo sustentável da vegetação nativa.			ha
4.1.8 Regularização de ocupação antrópica consolidada em APP.			ha
4.1.9 Supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.			ha
4.1.10 Supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP.			ha
4.1.11 Supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.			ha
4.1.12 Aproveitamento de material lenhoso.			m ³
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO			
5.1 Uso proposto	Área (ha)	Uso proposto	Área (ha)
5.1.1 Agricultura		5.1.6 Mineração	
5.1.2 Pecuária		5.1.7 Assentamento	
5.1.3 Silvicultura Eucalipto		5.1.8 Infraestrutura	
5.1.4 Silvicultura Pinus		5.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	
5.1.5 Silvicultura Outros		5.1.10 Outro	0,02



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD



6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL

6.1 O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: Produção De Carvão Vegetal (); Comercialização "In Natura" (); Beneficiamento e comercialização (); Uso na própria propriedade (X).

6.2 A reposição florestal obrigatória será de responsabilidade () do responsável pela intervenção () do consumidor.

"Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que não se encontra em andamento ação judicial tendo por objeto a propriedade ou posse da área em questão".

BELO HORIZONTE, 17 de FEVEREIRO de 2017.

.....
Assinatura do Requerente

Marco Antônio Fernandez P. Silva
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO GERAL

	7.1.1 Requerimento Padrão para Regularização Ambiental - SEMAD.
X	7.1.2 Cópia da Orientação Básica ou Certidão de Dispensa.
	7.1.3 Apresentação, para anotação dos dados e devolução do RG e CPF/CNPJ do proprietário/procurador/responsável pela intervenção ambiental. Procuração, quando for o caso. Carta de Anuência, quando propriedade pertencente a mais de um proprietário. Cópia do Contrato Social ou Ata da última assembleia, quando pessoa jurídica.
X	7.1.4 Apresentação de comprovante de endereço, para conferência e devolução.
X	7.1.5 Contrato de arrendamento, comodato, posse ou outro, quando for o caso.
X	7.1.6 Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel, atualizada com menos de 1 (um) ano ou, quando for o caso, documento que caracterize a Posse por Justo Título ou, quando for o caso, Declaração de Posse por Simples Ocupação, modelo padrão IEF/SEMAD, com assinatura dos confrontantes e do prefeito municipal ou presidente do Sindicato Rural.
X	7.1.7 Plano Simplificado de Utilização Pretendida quando envolvam supressão de vegetação nativa de áreas inferiores a 10 ha, conforme Anexo II desta Resolução, ou Plano de Utilização



	Pretendida, quando envolvam supressão de vegetação nativa de áreas iguais ou superiores a 10 há, conforme Anexo III desta Resolução.
X	7.1.8 Comprovação da Reserva Legal regularizada - Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal contendo o carimbo de averbação do Cartório de Registro de Imóveis, no caso da averbação não se encontrar transcrita à margem da matrícula do imóvel ou, no caso de posse, Termo de Compromisso de Averbação e Preservação da Reserva Legal, devidamente registrado em Cartório de Notas ou de Títulos e Documentos.
X	7.1.9 Cópia digital e três vias impressas da planta topográfica planimétrica, contendo no mínimo: malha de coordenadas, datum horizontal, identificação da carta e fuso; orientação magnética; área total do imóvel; localização georreferenciada das áreas de preservação permanente e reserva legal; representação do uso atual do solo contendo área com cobertura vegetal nativa por bioma, fisionomia e estágio de regeneração, área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo; área com uso alternativo do solo discriminando as ocupações agrossilvipastoris, infraestrutura, hidrografia, rede viária, rede de alta tensão, acidentes geográficos; localização se for o caso, de unidades de conservação adjacentes ou inclusas à propriedade; confrontantes; legenda; data; assinatura do responsável técnico pela elaboração e ART. Para imóveis com presença de morros, assim classificados as elevações do terreno com cota do topo em relação à base entre cinquenta e trezentos metros e encostas com declividade superior a trinta por cento (aproximadamente 17º) na linha de maior declividade, substituir a planta topográfica planimétrica por planta topográfica planialtimétrica.
X	7.1.10 Roteiro de acesso ao imóvel.
X	7.1.11 Comprovante do pagamento dos emolumentos.
	7.2 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA - Nos requerimentos vinculados ao Licenciamento Ambiental os planos e estudos específicos como inventário florestal, projeto técnico de reconstituição da flora, plano de recuperação de áreas degradadas ou outros, deverão ser contemplados pelo EIA/RIMA, não sendo exigida a sua apresentação à parte.
	7.2.1. Intervenção em APP - além da documentação geral, especificada no item 7.1, anexar:
	7.2.1.1 Projeto técnico da obra, plano, atividade ou projeto referente à utilidade pública ou interesse social, com localização georreferenciada na planta topográfica.
	7.2.1.2 Proposta de medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório.
	7.2.1.3 Estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado, conforme Lei 14.309/02.

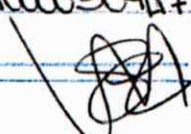


7.2.1.4 Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de acordo com legislação vigente, em especial, conforme Resolução CONAMA 429/2011 e Deliberação Normativa COPAM 76/2004;
7.2.1.5 Para requerimento de intervenção vinculada à atividade minerária, prova de titularidade de direito mineral outorgado pelo DNPM e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, com ART.
7.2.1.6 Para regularização de ocupação antrópica consolidada em APP, anexar comprovação, juridicamente válida, de que a locação do empreendimento se concluiu até a data fixada na lei estadual vigente (como declaração de confrontantes, projeto técnico da construção, notas fiscais da época de instalação, imagens de satélite, ou outro).
7.2.2 Intervenção em Floresta Plantada (APP, RL, sub-bosque) - Além da documentação geral, especificada no item 7.1, anexar:
7.2.2.1 Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD para os casos de floresta plantada em APP e/ou Reserva Legal.
7.2.3 Aproveitamento de Material Lenhoso - Além da documentação geral, especificada no item 7.1, anexar, com exceção do item 7.1.7:
7.2.3.1 Cópia do documento autorizativo que comprove a origem legal do material lenhoso. No caso de aproveitamento de material lenhoso originado de desmate ilegal, comprovante de quitação do auto de infração através do parcelamento ou pagamento integral, quando for o caso.
7.2.3.2 Documento do juiz autorizando devolução em caso de material apreendido.
7.2.4 Intervenção por meio de Manejo Sustentável de Vegetação Nativa - Além da documentação geral, específica no item 7.1, anexar os documentos abaixo:
7.2.4.1 Plano de Manejo, conforme Anexo IV, desta Resolução.
7.2.4.2 Termo de Compromisso Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal, conforme Anexo V, desta Resolução.
7.2.5 Supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.
7.2.5.1 Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas (Anexo II), disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas: http://www.ief.mg.gov.br/florestas/colheita-e-comercializacao-de-florestas-plantadas
7.2.5.2 Cópia do termo de compromisso relacionado à reposição firmado se for o caso.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2017.

OFÍCIO: JAG-COR-MA-040-OF-0327

AO NÚCLEO AMBIENTAL DE PARÁ DE MINAS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Protocolo nº 09010000309117
Responsável: 

SUPRAM Central Metropolitana
04/04/17

REFERÊNCIA: Protocolos 09010000166/17 e 09010000167/17.

ASSUNTO: Encaminha informações adicionais para melhor instrução dos processos.

Ilma. Sra. Elma Ayrão Mariano

A **MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. (MSOL)**, empresa subsidiária da **Jaguar Mining INC.**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Levindo Lopes, 323 - Funcionários, CNPJ28.917.748/0013-06, vem através deste encaminhar informações adicionais para compor os processos de intervenção ambiental nas Fazendas Caiamal, matrículas 5.873 e 13.321.

Ambos processos de intervenção ambiental, protocolos 09010000166/17 e 09010000167/17, foram formalizados na SUPRAM CM em 20/02/2017 e recebemos, através de comunicado por e-mail em 03/03/2017 do Núcleo Ambiental de Pará de Minas, um checklist para melhor instrução dos mesmos.

A seguir são apresentadas informações sobre os itens do checklist:

Item	Status
1. Requerimento para intervenção ambiental	Requerimentos encaminhados junto com a documentação do FOBI 0166130/2017.
2. FOBI ou Certidão Não Passível ou AAF	FOBI encaminhado na documentação do FOBI 0166130/2017.
3. Comprovante de endereço em zona urbana	Anexo a este ofício em meio digital e meio físico.
4. Cópia do RG e CPF	A documentação do procurador da empresa que é o requerente da intervenção ambiental foi encaminhada na documentação do FOBI 0166130/2017.
5. Certidão de Registro Civil	Não aplicável, trata-se de requerimento por pessoa jurídica.
6. Contrato de arrendamento	Não aplicável, a MSOL é a proprietária de ambas fazendas.

Item	Status
7. Carta de anuência do proprietário	Não aplicável, a MSOL é a proprietária de ambas fazendas.
8. Certidão de inteiro teor do Cartório de Registro de Imóvel	As certidões das matrículas 5.873 e 13.321, expedidas em setembro de 2016, foram encaminhadas junto com a documentação do FOBI 0166130/2017.
9. CAR	O CAR de ambas matrículas foi encaminhado junto com a documentação do FOBI 0166130/2017.
10. Roteiro de acesso ao imóvel	O roteiro de acesso às propriedades é o mesmo e foi encaminhado junto com a documentação do FOBI 0166130/2017, conforme consta no ofício JAG-COR-MA-040-OF-0318.
11. Para área natural requerida igual ou superior a 10 ha	Não aplicável, a área de intervenção requerida é de 0,5 ha.
12. Plano de Utilização Simplificado	PUP simplificado encaminhado junto com a documentação do FOBI 0166130/2017.
13. Cópia digital (formato SHP) da planta topográfica planimétrica	Plantas topográficas planimétricas encaminhadas junto com a documentação do FOBI 0166130/2017. Encaminhamos novamente o arquivo em formato digital.
14. Memorial descritivo da propriedade	Encaminhamos em meio físico e digital o memorial descritivo único para as matrículas 13.321 (R-1 5.671) e 5.873.
15. ART da planta topográfica	As ART's das plantas topográficas foram encaminhadas junto com a documentação do FOBI 0166130/2017.
16. CND	Encaminhamos em meio físico e digital a Certidão Negativa de Débitos Florestais.
17. Prova de Titularidade de direito minerário	Encaminhamos em meio físico e digital prova de titularidade de direito minerário outorgado pelo DNPM.
18. Comprovante de pagamento de custos	Encaminhamos em meio físico e digital as taxas de fiscalização e respectivos comprovantes de pagamento da vistoria nas propriedades.
Inventário florestal em meio digital	Encaminhamos em meio digital as planilhas do inventário florestal em ambas matrículas.

Informamos ainda que a **MINERAÇÃO TURMALINA LTDA.** foi incorporada pela Mineração Serras do Oeste Ltda., conforme documentação comprobatória listada a seguir:

- Contrato social da empresa;
- Ata de reunião de quotistas da Mineração Turmalina;
- Cópia do cartão de CNPJ;



- Procuração.

Ficamos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Marco Antônio Fernandez P. Silva

Gerente de Meio Ambiente

Mineração Serras do Oeste Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISE-MA
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste - URFbio Centro Oeste

99
PAPELETA DE
DESPACHO

Nº. 223/2018

Data: 31/10/2018

PA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº: 02010000722/17

Requerente: Mineração Turmalina Ltda

Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Município: Conceição do Pará/MG

Assunto: Arquivamento de processo

De: Gleison Ribeiro Frade

Coordenadoria Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFbio Centro Oeste

Para: Amanda Cristina Chaves

Supervisora Regional da URFbio Centro Oeste

Prezada Supervisora,

Considerando que foi formalizado o processo **02010000722/17** em 31/10/2017 solicitando **Supressão de Vegetação Nativa**, na Fazenda Caiamal, matrícula 5.873,;

Considerando o protocolo e justificação de incorporação da Mineração Turmalina Ltda, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 17/03/2017, onde resolveram as partes procederem com sua extinção, na forma dos artigos 1.116 a 1.118 do Código Civil e os artigos 224, 225 e 227 da Lei 6.404/76;

Considerando que a empresa requerente foi extinta e que o requerimento de intervenção ambiental foi protocolado após sua extinção em 31/10/2017;

Considerando que o requerimento consta como parte interessada a empresa extinta;

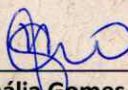
Considerando que o artigo 11, da Lei Estadual 14.184/2002, estabelece que o processo pode iniciar-se a pedido do interessado e que o inciso I, do artigo 6º, do mesmo *codex*, estabelece que devem ser considerados interessados a pessoa física ou jurídica titular de direito ou interesse individual ou que o inicie no exercício de representação;


Considerando que "A administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (art. 50, da Lei nº. 14.184/2002);

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.


Nathália Gomes Severo
MASP 752.701-3


Gleison Ribeiro Frade
MASP 1.458.295-1

Núcleo de Apoio Regional de Arcos

ATO DE ARQUIVAMENTO



A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor da Papeleta de Despacho nº. **223/2018**, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do Processo Administrativo nº. **02010000722/17**, em nome de **Mineração Turmalina Ltda**, através do qual solicita **Supressão de vegetação nativa** na **Fazenda Caiamal**, Matrícula **5.873**, no município de **Conceição do Pará/MG**.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Divinópolis, 12 de maio de 2018.

Amanda Cristina Chaves
Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste
Masp 1.316.503-0

Amanda Cristina Chaves
Analista Ambiental/SISEMA-ARE
MASP: 1316503-0



OF. NAR Pará de Minas 155/18

Pará de Minas, 13 de Dezembro de 2018

Protocolo: 02010000719/18.

Referência: Arquivamento Final de Processo de Intervenção Ambiental.

Assunto: Arquivamento Final do Processo n.º 02010000722/17 – Fazenda Caiamal, matrícula 5.873.

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando que em 31/10/2018 a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração URFBio Centro Oeste realizou análise do Processo 02010000722/17;

Considerando que durante a análise do Processo 02010000722/17 foram constatados problemas em parte da documentação apresentada na formalização do referido processo;

Considerando que os problemas constatados na documentação do Processo 02010000722/17 impossibilitam realizar as análises técnicas e jurídicas da solicitação do processo de intervenção ambiental;

Considerando, desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando as determinações da Legislação vigente em especial a previsão contida no inciso III do artigo 33 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018;

Servimos do presente para informar que este Núcleo de Apoio Regional procedeu ao **arquivamento** do processo **02010000722/17** de intervenção ambiental – **Fazenda Caiamal, matrícula 5.873**, localizado no município de Conceição do Pará, motivado pelas questões ora apresentadas.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 4º, 5º e demais do Decreto 44.844/08 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Salientamos também que, tendo sido constatado débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos do processo n.º 02010000722/17 serão remetidos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Vinicius Nascimento Conrado
Gestor Ambiental
Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas
MASP 1.132.723-6

Mineração Turmalina Ltda
Mineração Serras do Oeste Ltda
Rua Levindo Lopes, n.º 323, AN. 4
Ref. Andar 4 ao 9, Andar 11 ao 13
Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG
CEP: 30.140-170

VNC

Processo N.º 02010000722/17



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISEMA/SEMAD/SUPRAM ASF/ SUCFIS/ ERCO-IEF/IGAM.
NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DE PARÁ DE MINAS



Memorando n.º 474/2018

Protocolo n.º 02010000720/18

De: Vinicius Nascimento Conrado – NAR Pará de Minas

Para: Kamila Esteves Leal – Diretora de Fiscalização Ambiental – DFISC – SUPRAM ASF

Data: 13/12/2018

Ref: Encaminhamento para fiscalização documentos referentes ao processo arquivado n.º 02010000722/17.

Prezada Diretora,

Encaminho cópia de parecer e planta topográfica referente ao processo indeferido listado abaixo:

PROCESSO	MUNICÍPIO	EMPREENDEDOR
02010000722/17	Conceição do Pará	Mineração Turmalina Ltda

Informo que, conforme registrado no processo 02010000721/17, o empreendedor já realizou a intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa com destoca) nas coordenadas X 513958 e Y 7816844, Datum WGS 84, fuso 23K, através de solicitação de intervenção ambiental emergencial.

Ressalto que, conforme transcrito no parecer jurídico, o processo 02010000722/17 foi arquivado. Logo, a intervenção ambiental realizada encontra-se sem autorização dos órgãos competentes. Ou seja, está irregular frente à legislação estadual e federal.

Assim, comunico ao DFISC a necessidade de fiscalização do empreendimento.

Atenciosamente,

Vinicius Nascimento Conrado
Gestor Ambiental
Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas
MASP:1.132.723-6

JT577440603BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
19/12/2018 16:33 BELO HORIZONTE / MG

19/12/2018
16:33 **Objeto entregue ao destinatário**
BELO HORIZONTE / MG

19/12/2018
10:55 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
BELO HORIZONTE / MG

17/12/2018
14:57 **Objeto postado**
PARA DE MINAS / MG

qf. 155/18
PA. 02010000722/17